

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

1993

<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda - PF</b> <b>Segurança e Saúde do</b> <b>Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/93**

- SALÁRIO MÍNIMO .....	Cr\$ 1.250.700,00
- SALÁRIO FAMILIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 3.459.616,29 .	Cr\$ 92.256,54
- SALÁRIO FAMILIA COM REM. ACIMA DE 3.459.616,29 ...	Cr\$ 11.532,05
- AUXILIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ 3.459.616,29 .....	Cr\$ 339.178,12
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS .....	Cr\$ 11.532.054,23

**TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/93**

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$. 3.459.616,29	8%
02. de Cr\$ 3.459.616,30 até Cr\$ 5.766.027,14	9%
03. de Cr\$ 5.766.027,15 até Cr\$ 11.532.054,23	10%

**TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/93**

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	9.597.030,00	isento	-
02 de	9.597.030,01 a 18.714.209,00	15%	1.439.555,00
03 de	18.714.209,01 acima .....	25%	3.310.976,00

**DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:**

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 383.881,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas de direito de família, abrangendo / também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o / comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de fevereiro/93, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros, utilizando-se a de Cr\$ 9.597,03;
- O valor da contribuição do INSS;
- O valor de Cr\$ 9.597.030,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagas pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

A partir de 01/01/93, o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte / pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em /

que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena.

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA FEVEREIRO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	1.250.700,00	10%	125.070,00
02	mais de 01 até 02 anos	2.306.410,00	10%	230.641,00
03	mais de 02 até 03 anos	3.459.616,29	10%	345.961,63
04	mais de 03 até 04 anos	4.612.821,67	20%	922.564,33
05	mais de 04 até 06 anos	5.766.027,14	20%	1.153.205,43
06	mais de 06 até 09 anos	6.919.232,63	20%	1.383.846,53
07	mais de 09 até 12 anos	8.072.437,94	20%	1.614.487,59
08	mais de 12 até 17 anos	9.225.643,43	20%	1.845.128,69
09	mais de 17 até 22 anos	10.378.848,81	20%	2.075.769,76
10	mais de 22 anos .....	11.532.054,23	20%	2.306.410,85

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 12;
- b) É inadmissível o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 10;
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelerias;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc), poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na variação integral do INPC, referente ao período decorrido a partir da competência de cada salário-de-contribuição até a competência do enquadramento. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, / art. 38, §§ 3º e 14.

### UFIR - PERÍODO DE 06/11/92 ATÉ 05/02/93

06/11/92= 5011,64	30/11/92= 5941,85	22/12/92= 6920,70	15/01/93= 8199,63
09/11/92= 5065,83	01/12/92= 6002,55	23/12/92= 6987,38	18/01/93= 8292,45
10/11/92= 5120,61	02/12/92= 6059,97	24/12/92= 7056,60	19/01/93= 8389,67
11/11/92= 5175,98	03/12/92= 6117,94	28/12/92= 7126,51	20/01/93= 8488,03
12/11/92= 5231,96	04/12/92= 6176,46	29/12/92= 7197,12	21/01/93= 8587,54
13/11/92= 5288,53	07/12/92= 6235,55	30/12/92= 7268,23	22/01/93= 8691,18
16/11/92= 5345,72	08/12/92= 6295,20	31/12/92= 7340,03	25/01/93= 8796,07
17/11/92= 5403,53	09/12/92= 6355,41	04/01/93= 7412,55	26/01/93= 8902,23
18/11/92= 5461,96	10/12/92= 6416,21	05/01/93= 7495,72	27/01/93= 9039,90
19/11/92= 5521,02	11/12/92= 6475,83	06/01/93= 7579,82	28/01/93= 9179,70
20/11/92= 5580,72	14/12/92= 6536,01	07/01/93= 7664,86	29/01/93= 9386,05
23/11/92= 5641,07	15/12/92= 6596,75	08/01/93= 7750,86	01/02/93= 9597,03
24/11/92= 5702,07	16/12/92= 6660,30	11/01/93= 7838,60	02/02/93= 9723,18
25/11/92= 5761,87	17/12/92= 6724,47	12/01/93= 7927,34	03/02/93= 9851,00
26/11/92= 5822,30	18/12/92= 6789,25	13/01/93= 8017,08	04/02/93= 9980,49
27/11/92= 5881,77	21/12/92= 6854,66	14/01/93= 8107,84	05/02/93= 10111,69

Obs.: Desde 25/05/92, com a divulgação da IN nº 66, de 21/05/92, da Direto

**DIRF ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - DIRFIT**

De acordo com a IN nº 08, de 22/01/93, DOU de 25/01/93, da Secretaria da Receita Federal, abaixo transcrevemos as especificações técnicas / sobre a DIRFIT.

**ANEXO V  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DIRFIT**

FITA MAGNÉTICA:

Organização	Sequencial
Quantidade de trilhas	9 Trilhas
Densidade de gravação	1600 bpi
Formato de registro	Na configuração de 8 bits EBCDIC
Capacidade de bloco	730 bytes
Tamanho de bloco	3650 bytes
Formatação dos campos	Omitido, com TAPE MARK no início e outro no fim do volume
Organização dos campos	Zonado (Z) e caráter (C)
Organização 5 1/4	
Formato de gravação lógica para IBM/PC	DOS
Formato de gravação física	IBM/PC
Densidade de gravação	dúpla
Formato de registro	dúpla
Tamanho de bloco	730 bytes
Formatação dos campos	Omitido
Formatação dos campos	Não compactado (código ASCII de HEX 2D a HEX 7E)
Formato de gravação	Permitido
Formato de gravação	DIRF
Formato de gravação	Acesso direto randômico (sem delimitadores) ou seqüencial. O arquivo físico deverá ser composto pelos bytes dos registros sem delimitadores, ou, então, exclusivamente pelos delimitadores HEX0D0A entre os registros. NÃO serão aceitos arquivos com outros delimitadores.

**ANEXO VI  
APRESENTAÇÃO DA DIRF**

A DIRF será submetida a teste de consistência que determinará se as especificações ora descritas foram estritamente observadas.

**1 - A DIRFIT deverá ser entregue:**

- a) Juntamente com três vias do Relatório de Acompanhamento (Anexo VIII), todas com o carimbo do CGC aposte e assinatura do funcionário de empresa, responsável pelas informações;
- b) com etiqueta de identificação, contendo as seguintes informações:

**CGC**

Número de Inscrição/Número da Ordem-DV do estabelecimento que efetuar a entrega do arquivo.

No ato da entrega, haverá o confronto do Cartão CGC com o número de inscrição indicado na etiqueta do arquivo, além da verificação do prazo de validade do cartão CGC.

**DIRFIT PJ/XX**

Onde XX representa a década do ano civil em que se verificaram as retenções.

**NOME**

Firma ou razão social da pessoa jurídica.

**A/B**

Número de volumes, onde B significa a quantidade total de volumes entregues pelo declarante e A, a sequência da numeração em relação ao total de volumes.

**DENSIDADE DE GRAVAÇÃO**

Para fits, 1.600 bpi e, para disquete, dúpla.

**2) - Todos os dados numéricos serão:**

- a) zonados; e
  - b) complementados com zeros à esquerda.
- 4.1 - Os campos numéricos com ausência de informação serão preenchidos com zeros.

**3) - Não será permitido duplicata de beneficiário para um mesmo estabelecimento e código.**

**ESTRUTURA DO ARQUIVO APRESENTADO EM FITA MAGNÉTICA OU DISQUETE A SER SUBMETIDO AO PROGRAMA DE CRÍTICA**

Independente de se tratar de fits ou disquete, o equivo utiliza os seguintes registros:

**a) TIPO 1 - REGISTRO MESTRE DO ESTABELECIMENTO**

Identifica o estabelecimento declarante. Todos os registros tipo 1 do arquivo deverão conter o mesmo número básico do CGC (8 primeiros dígitos do campo declarante).

**b) TIPO 2 - REGISTRO DE BENEFICIÁRIO**

Informa o beneficiário em cada código, discriminando para Pessoa Física o valor do rendimento, de soma das deduções e do imposto retido, por mês e, para a Pessoa Jurídica, o valor do rendimento e do respectivo imposto retido, por mês.

**c) TIPO 3 - REGISTRO DE TOTALIZAÇÃO DO CÓDIGO**

Informa, por código, em cada mês:

- a) para os beneficiários pessoa física: totais dos rendimentos tributáveis, de soma das deduções e valor do Imposto Retido na Fonte;
- b) para os beneficiários pessoa jurídica: totais dos rendimentos e valor do Imposto Retido na Fonte.

Atenção: os valores deverão ser informados em UFIR COM DUAS CASAS DECIMAIS nas posições, sem o símbolo Cr\$, ponto ou vírgula, e em valores absolutos. NÃO será aceito valor negativo.

SEQUENCIA	CGC DO CONTRIBUINTE	CODIGO DE REFERENCIA	TOTAL DE BENEFICIARIOS	FILLER
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento				
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento Tributável - PP/PJ				

SEQUENCIA	CGC DO CONTRIBUINTE	CODIGO DE REFERENCIA	TOTAL DE BENEFICIARIOS	FILLER
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento				
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO				
Rendimento Tributável - PP/PJ				
Deduções - PP				
Imposto Retido - PP/PJ				
Rendimento Tributável - PP/PJ				

EXCLUSIVO DA SRP	PARA USO DO DECLARANTE
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO	
Rendimento Tributável - PP/PJ	
Deduções - PP	
Imposto Retido - PP/PJ	
Rendimento	
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO	
Rendimento Tributável - PP/PJ	
Deduções - PP	
Imposto Retido - PP/PJ	
Rendimento Tributável - PP/PJ	
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO	
Rendimento Tributável - PP/PJ	
Deduções - PP	
Imposto Retido - PP/PJ	
Rendimento Tributável - PP/PJ	
TOTALIS MENSAIS DE PESSOA FISICA OU JURIDICA - POR CODIGO	
Rendimento Tributável - PP/PJ	
Deduções - PP	
Imposto Retido - PP/PJ	
Rendimento Tributável - PP/PJ	

